

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 - FONE/FAX (016) 3172 1023 - 3172-5624 - CEP. 14540-000

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 011/2012

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 045/2011, DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO EDIL LEANDRO SILVA, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, POSSUIREM CARDÁPIO EM BRAILE PARA DEFICIENTES VISUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Igarapava, APROVOU, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, PROMULGO a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica criado no Município de Igarapava o projeto de obrigatoriedade de Restaurantes do Município possuírem Cardápios em Braile para Deficientes visuais.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos que não cumprirem no "caput" desta Lei, não terão Renovação de Licenças de Funcionamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados à disposição em contrário.

Igarapava, 31 de Janeiro de 2012.


EURIPES GILBERTO DA SILVA
PRESIDENTE

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.Ig.data supra.